

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



## DECRETO N.º 155, 20 DE FEVEREIRO 2020.

“Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Coração de Maria, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município.

**Art. 2º** - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

I - erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;

II - fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III - ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;

IV - aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V - mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

**Art. 3º** - O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do subregistro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

Ana Paula Santos de Jesus

Jocélio de Souza Oliveira

II - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

Luzinete Leal da Silva Assunção

Carla Priscila Andrade

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**



Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

III - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Patricia Ferreira da Silva

Erica Oliveira Barbosa

IV - Gabinete do Prefeito – GAP;

Thaize Verissimo de Oliveira

Sandro Murici de Oliveira

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Pedro Uilton Gomes da Silva

Luciana dos Santos Macedo

VI - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Francineire Silva Santos

Ana Lucia Pereira Gramosa Figueredo

VII - Conselho Municipal de Saúde – CMS;

Maria Gorete Honorata da Silva

Antônia Caroline Silva Barbosa Mota

VIII - Conselho Municipal de Educação – CME;

Marcelo Daltro Martins

Maria Dalva Ferreira Cavalcante

IX - Conselho Tutelar;

Cleudijane Santos da Silva

Caroline Ferreira Cavalcante de Jesus

**§ 1º** - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

**§ 2º** - Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

**§ 3º** - Cabe a SEMAS coordenar o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica através de seu membro representante.

**Art. 4º** - Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - representar externamente o Comitê ou designar um representante;

III - promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



V - requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

VI - deliberar, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;

VIII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê. Parágrafo único – Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do subregistro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

**Art. 5º** - As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º - A ausência não justificada do representante titular ou suplente a 02 (duas) reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

**Art. 6º** - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

**Art. 7º** - Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Coração de Maria, Bahia, 20 de Fevereiro de 2020**

**EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito

**EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração